

ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 5/2025.
Processo Administrativo GESPRO n.º 1061916/2025.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física e Intelectual II (Cer II), para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

I. PRELIMINAR

O Agente de Contratação designado pela Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto a proposta ofertada, apresentada pela empresa que figura como vencedor da fase de disputa.

Destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe os Decretos Municipais nº. 81/2023 e nº. 21/2024 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 14133/2021 e demais legislações complementares, princípios constitucionais e condições estabelecidas no Edital, e seus anexos.

II. DA ANÁLISE

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em 11/11/2025 às 10h30min (horário de Brasília), de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, com o valor estimado de R\$ 5.466.536,50 (cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com os atendimentos as regras do instrumento convocatório.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, e na oportunidade 12 (doze) empresas cadastraram propostas com intenção de contratar com esta municipalidade, sendo elas:

1. **AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 45.963.536/0001-40;
2. **ARIEL ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 09.488.002/0001-46;
3. **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 02.250.369/0001-88;
4. **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA** – CNPJ: 10.789.288/0001-89;
5. **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** – CNPJ: 01.180.102/0001-07;
6. **GBX FACILITY LTDA** – CNPJ: 31.543.190/0001-17;
7. **J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 34.299.045/0001-20;
8. **L F V ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 37.554.960/0001-03;
9. **TERRA NORTE ENGENHARIA SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 24.683.120/0001-07;
10. **URBN SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 34.865.585/0001-24;
11. **VM ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: 32.469.914/0001-92; e
12. **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ: 27.950.696/0001-73.

Após a finalização da disputa de lances do processo, o certame foi suspenso para análise da proposta, sagrou-se como melhor classificada na oferta do melhor/menor lance, a empresa licitante listada a seguir:

1. AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA:

- **Valor pós-disputa:** R\$ 4.751.093,00; e
- **Porcentagem de Desconto:** 13,09%.

Salienta-se inicialmente que os autos foram remetidos a equipe elaboradora da fase de planejamento para análise aos documentos de exigência técnica, bem como as planilhas de custo, que expediu pareceres infracolacionados, vejamos:



EITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Várzea Grande, 18 de novembro de 2025.

Apontamento técnico – Licitação para construção do novo prédio do CER II (Lei 14.133/2021). Concorrência pública nº05/2025.

A seguir, apresento apontamentos técnicos, estruturados por evidências e medidas corretivas recomendadas, com fundamento no Termo de Referência (TR) e nas exigências de habilitação e julgamento previstas na Lei 14.133/2021.

Observação: O presente apontamento considera as exigências do item 11 (Qualificação Técnica) do TR e a análise da Planilha Orçamentária Analítica encaminhada pela empresa vencedora.

1) Síntese do objeto e das exigências relevantes do TR

Objeto: construção do novo prédio do CER II.

Exigências de qualificação técnica (TR – item 11.1):

- Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, atualizada.
- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica (pública ou privada), certificados pelo CREA/CAU (ou conselho profissional competente), comprovando execução de obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado.
- Comprovação de que os profissionais possuem:
 1. Inscrição no CREA/CAU;
 2. Inscrição da contratada no conselho profissional competente;
 3. Capacidade técnico-operacional demonstrada por execução anterior de obras semelhantes.
- Exigência quantitativa mínima para itens relevantes:
 - a) Cobertura com estrutura metálica, área mínima de 637,86 m²;
 - b) Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA.

www.varzeagrande.mt.gov.br

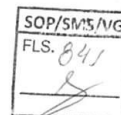
Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PREFEITURA
VÁRZEA
GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- Requisito adicional: comprovação de execução prévia de, no mínimo, 50% dos quantitativos dos serviços relevantes exigidos.

Evidência 1 — Ausência de comprovação técnica específica para “Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA”

Critério (exigência):

- TR (item 11.1): Atestado(s) de capacidade técnica certificado(s) pelo CREA que demonstrem a anterior execução de obra semelhante, contemplando especificamente a “Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA”, com a comprovação mínima de 50% dos quantitativos exigidos.
- Lei 14.133/2021: a fase de habilitação exige comprovação de qualificação técnica por meio de atestados pertinentes e compatíveis com o objeto, certificados pelo conselho de classe, assegurando a seleção de proposta vantajosa, a isonomia, o julgamento objetivo e a mitigação de riscos de inexecução. A Administração pode promover diligências para esclarecer ou complementar informações, sem alterar a substância da proposta nem permitir a inclusão de documento que deveria constar originalmente, quando assim definido no edital.

Condição observada:

- Consta a falta de apresentação, pela empresa vencedora, de atestado(s) que comprovem a execução anterior de “posto de transformação de 112,5 kVA”, devidamente certificado(s) pelo CREA (ou documento equivalente no conselho competente), bem como a demonstração da execução mínima de 50% dos quantitativos exigidos para este item específico.

Evidência:

- Ausência, no dossiê de habilitação da vencedora, de:
 - Atestado de capacidade técnica que abarque “posto de transformação de 112,5 kVA” (ou de maior porte) e
 - Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, vinculada ao responsável técnico, comprovando a execução do serviço com a equivalência de complexidade e quantitativos.

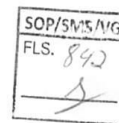
www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ACHADO 2 — Item “FERRAMENTAS – FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL – HORISTA (Encargos Complementares – Coletado Caixa)” zerado na Planilha Orçamentária Analítica

Critério (exigência):

- Edital: vedação a itens “zerados” na planilha; a proposta deve contemplar todos os custos diretos e indiretos de forma clara, precisa e exequível.
- Lei 14.133/2021: A proposta e o orçamento devem refletir os custos necessários à execução, assegurando a exequibilidade e evitando preços simbólicos/irrisórios que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro, o julgamento objetivo e o planejamento da execução contratual.

Condição observada:

- Na composição do item 1.1 “ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”, o subitem 43462 “FERRAMENTAS – FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL – HORISTA (Encargos Complementares – Coletado Caixa)” foi apresentado com valor zerado.

Aponta-se:

1. Habilitação técnica: ausência de atestado(s) de capacidade técnica certificado(s) que comprove(m) a execução de “Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA”, em afronta ao TR e às exigências de habilitação da Lei 14.133/2021.
2. Proposta/Planilha: valor zerado no subitem 43462 “FERRAMENTAS – FAMÍLIA ENGENHEIRO CIVIL – HORISTA (Encargos Complementares – Coletado Caixa)”, integrante da composição do item 1.1 “ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES”, em desacordo com a vedação do edital/TR e com o dever de apresentação de proposta exequível e transparente.

Determino: A intimação da empresa para, em diligência, no prazo que se fixa, apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica pertinente(s) ao item “Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA”, devidamente certificado(s) pelo conselho competente (CREA/CAU), com demonstração de atendimento à exigência de 50%

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PREFEITURA
VÁRZEA GRANDE

EITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



dos quantitativos, acompanhado(s) da respectiva CAT (ou documento equivalente no CAU) e da vinculação do responsável técnico à licitante (ART/RRT);

- Planilha Orçamentária Analítica recomposta, com reprecificação do subitem 43462, apresentação de composição de custos e memória de cálculo, assegurando a ausência de itens zerados, a exequibilidade e a compatibilidade com as regras editalícias.

b) A advertência de que a não apresentação tempestiva e adequada dos documentos levará à inabilitação (quanto ao Achado 1) e/ou à desclassificação (quanto ao Achado 2), com a consequente convocação do próximo classificado, nos termos da Lei 14.133/2021.

Planilha orçamentaria analítica disponibilizada.

1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRA						203.143,69
1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	10777 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Luzo SINAPI, Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	112,77	112,77
Composição Auxiliar	16402 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Luzo SINAPI, Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	1,80	1,80
Insumo	00002706 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,00000000	108,88	108,88
Insumo	00017372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00000000	1,43	1,43
Insumo	00017373 SINAPI	SEGUNDO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00000000	0,08	0,08
Insumo	00043462 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,00000000	0,91	0,91
Insumo	00043486 SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,00000000	0,77	0,77
				MO sem LS =>	110,48	LS =>	MO com LS =>
				Valor do BDI =>	31,85	Valor com BDI =>	144,22
				Quant. =>	660,00000000	Precos Total =>	95.528,43

Planilha orçamentaria analítica apresentada pela empresa.

Tipo	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unit	Preço Total
1.1	Composição	SINAPI	90777 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SERVIÇOS DIVERSOS	H	1	112,77
Insumo	SINAPI	43462 FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1	0,91	0,91
Insumo	SINAPI	37973 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1	0,08	0,08
Insumo	SINAPI	37972 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1	1,43	1,43
Composição Auxiliar	SINAPI	95402 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEU - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1	1,80	1,80
Insumo	SINAPI	2706 ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR (HORISTA)	Mão de Obra	H	1	108,88	108,88
Insumo	SINAPI	43486 EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1	0,77	0,77
				MO sem LS :	59,51	LS :	50,97
				Valor do BDI :	31,85	Valor com BDI :	144,22

Luiz Marcos Guimarães Patini

Gestor Público

Superintendência de Obras e Projetos

SMS/VG

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Sanados os apontamentos referentes ao achado quanto aos valores disposto a planilha, a empresa encaminhou a seguinte declaração no que concerne a comprovação de execução do posto de transformação.



À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2025

A empresa AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n. 02.250.369/0001-88, vem, pelo presente, representado pelo sócio abaixo assinado, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação do processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2025, **DECLARA** que, nosso Atestado de Capacidade Técnica já apresentado no certame, atende a execução de Posto de Transformação, o mesmo, está no item 35.29 pág. 54 do referido atestado.



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

DENGE
Departamento de Engenharia

Procuradoria Geral de Justiça do Estado
de Mato Grosso

35.29	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 225 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, INSTALAÇÃO EM POSTE (NÃO INCLUSO SUPORTE) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	1,00
35.30	AGESUL (1201008127) - CRUZETA DE CONCRETO RETANGULAR 250DAN	UN	3,00
35.31	CABO DE COBRE NU 50MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	50,00
35.32	POS/CDHU (29.03.030) - Cordoalha de aço galvanizado, diâmetro de 3/8" (9,5 mm)	M	30,00
35.33	CPOS/CDHU (36.03.020) - Caixa de medição polifásica (620 x 530 x 250) mm, padrão concessionárias	UN	1,00
35.34	AGESUL (1201008424) - CONECTOR PERFURANTE ISOLADO - PRINC. 120-240MM2 / DERIV. 50-120MM2	UN	3,00
35.35	CPOS/CDHU (36.03.020) - Caixa de medição polifásica (620 x 600 x 250) mm, padrão concessionárias	UN	1,00
35.36	CPOS/CDHU (36.03.020) - Caixa de medição polifásica (620 x 400 x 250) mm, padrão concessionárias	UN	1,00
35.37	SINAPI (104750) - CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" E CABOS DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2023	UN	12,00
35.38	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, EM AÇO GALVANIZADO, AWG 1 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UN	4,00
35.39	CAERN (1060336) - CONECTOR CUNHA CN13	UN	2,00
35.40	Copia - CAERN (1060336) - CONECTOR CUNHA CN10 E CN06	UN	8,00

Cuiabá – MT, 19 de Novembro de 2025.

AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 02.250.369/0001-88
RODRIGO FERNANDO SGUAREZI
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF: 909.038.891-53

CNPJ.: 02.250.369/0001-88 INSC. EST.: 13.178.677-6
Rua Guanabara, nº 230 – Bairro: Cidade Verde – Cuiabá – MT – CEP: 78028-550
FONES: (0xx65) 3665-6806

Posteriormente, remetido os autos novamente para análise técnica, a equipe elaborou o seguinte parecer, mantendo necessidade de esclarecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Várzea Grande, 25 de novembro de 2025.

Apontamento técnico – Licitação para construção do novo prédio do CER II (Lei 14.133/2021). Concorrência pública nº05/2025.

A seguir, apresento apontamentos técnicos, estruturados por evidências e medidas corretivas recomendadas, com fundamento no Termo de Referência (TR) e nas exigências de habilitação e julgamento previstas na Lei 14.133/2021.

Observação: O presente apontamento considera as exigências do item 11 (Qualificação Técnica) do TR e a análise da Planilha Orçamentária Analítica encaminhada pela empresa vencedora.

1) Síntese do objeto e das exigências relevantes do TR

Objeto: construção do novo prédio do CER II.

Exigências de qualificação técnica (TR – item 11.1):

- Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, atualizada.
- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica (pública ou privada), certificados pelo CREA/CAU (ou conselho profissional competente), comprovando execução de obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado.
- Comprovação de que os profissionais possuem:
 1. Inscrição no CREA/CAU;
 2. Inscrição da contratada no conselho profissional competente;
 3. Capacidade técnico-operacional demonstrada por execução anterior de obras semelhantes.
- Exigência quantitativa mínima para itens relevantes:
 - a) Cobertura com estrutura metálica, área mínima de 637,86 m²;
 - b) Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA.
- Requisito adicional: comprovação de execução prévia de, no mínimo, 50% dos quantitativos dos serviços relevantes exigidos.

www.varzeagrande.mt.gov.br

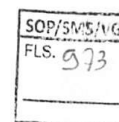
Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PREFEITURA
VÁRZEA
GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Evidência 1 — Ausência de comprovação técnica específica para “Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA”

Critério (exigência):

- TR (item 11.1): Atestado(s) de capacidade técnica certificado(s) pelo CREA que demonstrem a anterior execução de obra semelhante, contemplando especificamente a “Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA”, com a comprovação mínima de 50% dos quantitativos exigidos.
- Lei 14.133/2021: a fase de habilitação exige comprovação de qualificação técnica por meio de atestados pertinentes e compatíveis com o objeto, certificados pelo conselho de classe, assegurando a seleção de proposta vantajosa, a isonomia, o julgamento objetivo e a mitigação de riscos de inexecução. A Administração pode promover diligências para esclarecer ou complementar informações, sem alterar a substância da proposta nem permitir a inclusão de documento que deveria constar originalmente, quando assim definido no edital.

Condição observada:

- Consta a falta de apresentação, pela empresa vencedora, de atestado(s) que comprovem a execução anterior de “posto de transformação de 112,5 kVA”, devidamente certificado(s) pelo CREA (ou documento equivalente no conselho competente), bem como a demonstração da execução mínima de 50% dos quantitativos exigidos para este item específico.

Evidência:

- Ausência, no dossiê de habilitação da vencedora, de:
 - Atestado de capacidade técnica que abarque “posto de transformação de 112,5 kVA” (ou de maior porte) e
 - Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, vinculada ao responsável técnico, comprovando a execução do serviço com a equivalência de complexidade e quantitativos.

A CAT apresentada não tem comprovação validada para os serviços de engenharia elétrica, conforme descrito na próprio documento apresentado pela empresa.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAT apresentada.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CREA-MT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000142911

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 31 março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - Crea-MT, o Acervo Técnico do profissional ALEX ANDRE MARTINS referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: ALEX ANDRE MARTINS

Registro: 13577 MT

RNP: 1200051289

Título profissional: Engenheiro Civil

Número da ART: 1220240116340	Tipo de ART: OBRA SERVIÇO	Registrada em: 29/05/2024	Baixada em: 03/06/2024
Forma de Registro: Substituição	Participação técnica: COAUTOR		
Empresa contratada: AROEIRA CONSTRUÇÕES			
Contratante: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO		CPF/CNPJ: 14.921.092/0001-57	
Rua: Rua Quatro, s/n		Nº: 237	
Complemento:		Bairro: Centro Político Administrativo	
Cidade: Cuiabá		UF: MT CEP: 78.049-921	
Contrato: 118/2021	Celebrado em: 29/10/2021	Vinculado à ART:	
Valor do contrato: 5.688.030,69	Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO		
Ação Institucional:			
Endereço da obra/serviço: Rua: AV. MARAGOGI, ESQ. C, AV. PORTO SEGURO		Nº: 0	
Complemento: QUADRA 30		Bairro: LOTEAMENTO AQUARELA HAMOA RESIDENCIAL	
Cidade: Alta Floresta		UF: MT CEP: 78.580-000	
Data de início: 17/11/2021	Conclusão efetiva: 17/06/2023	Coordenadas Geográficas: 09°54' 0 00 SUL, 56°03' 0 00 OESTE	
Finalidade: OUTRO		Código:	
Proprietário: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO		CPF/CNPJ: 14.921.092/0001-57	
Atividade Técnica: 1- <Execução de obra>< Construção Civil >< Edificações >< de imóveis >< >, 1712 1600 metro quadrado. 2- <Execução de obra>< Construção Civil >< Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio >< de prevenção e combate a incêndio e pânico >< >, 1712 1600 metro quadrado. 3- <Execução de obra>< Construção Civil >< Instalações Hidrossanitárias >< de sistema de água potável >< >, 1712 1600 metro quadrado. 4- <Execução de obra>< Construção Civil >< Instalações Hidrossanitárias >< de instalação de sistema de esgoto sanitário >< >, 1712 1600 metro quadrado. 5- <Execução de obra>< Eletrotécnica >< Instalações Elétricas >< de instalações elétricas em baixa tensão >< para fins comerciais >< >, 1712 1600 metro quadrado. 6- <Execução de obra>< Eletrotécnica >< Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA >< >, 1712 1600 metro quadrado. 7- <Execução de obra>< Estruturas >< Estruturas de Concreto e Argamassa Armada >< de estrutura de concreto armado >< >, 1712 1600 metro quadrado. 8- <Execução de obra>< Estruturas >< Fundações >< de fundações profundas >< em estacas de concreto pre-moldado >< >, 1712 1600 metro quadrado. 9- <Execução de obra>< Geotecnia e Geologia da Engenharia >< Obras de Terra >< de obras de terra >< terraplenagem >< >, 2506 9500 metro quadrado.			
Informações Complementares: "O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA ATIVIDADES TÉCNICAS CONSTANTES DA ART, NÃO SENDO CONTEMPLADOS NESTE REGISTRO OS ITENS CABEAMENTO ESTRUTURADO, CLIMATIZAÇÃO E PAISAGISMO, POR SE TRATAR DE ATIVIDADE FORA DA ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL."			

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 80790 a 80845, o atestado contendo 56 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 142911/2025
07/11/2025 16:29:59
872D0488-5F36-4E80-883A-37B7FEB0C1D8
Data de Impressão: 07/11/2025 17:53:14

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Aras, Cuiabá - MT
CEP: 78005-725 Tel. (65) 3315-3000 - art@crea-mt.org.brwww.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco - Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT - Brasil - CEP: 78.125-700



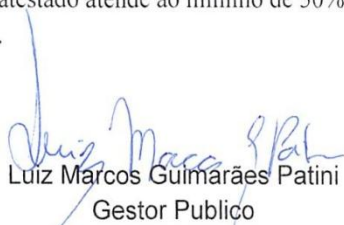


EITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Checklist de conformidade para saneamento

- Habilitação técnica
 - Atestado(s) que contenham “Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA” (ou superior), com: - descrição do serviço, - quantitativos e/ou capacidade instalada, - identificação do contratante emitente (PJ pública/privada), - certificação no CREA (CAT) ou equivalente no CAU.
 - Vinculação do responsável técnico: ART correspondente e registro ativo no conselho CREA.
 - Prova de que o atestado atende ao mínimo de 50% dos quantitativos exigidos no TR.


Luiz Marcos Guimarães Patini

Gestor Público
Superintendência de Obras e Projetos
SMS/VG

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Convocada, a empresa anexou na plataforma BLL documentos que inicialmente não havia encaminhado para atendimento ao pedido de esclarecimento do parecer técnico, vejamos:



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA HABILITAÇÃO
TECNICA DE PESSOAS FISICAS**

Por este Instrumento particular firmado entre as partes de um lado a Empresa Aroeira Construções Ltda, situada á Av. Florianópolis nº 140-A –Bairro Cidade Verde – na Cidade de Cuiabá – MT. Inscrita no CNPJ nº 02.250.369/0001-88, ora designada CONTRATANTE do outro lado o Sr. Jaides Ralph Pottratz, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Av. Jatobás nº 08, Bairro Cristo Rei na cidade de Várzea Grande –MT. Carteira de Registro no CREA – MT 9982/D, Portadora do RG nº 1.012.297-4 SSP/MT e CPF nº 848.208.291-49, ora designado CONTRATADO, fica justo e acordado o seguinte:

CLAUSULA 1ª :
O profissional ora contratado, **exercera a função de Engenheiro Eletricista** desta empresa e a ele é atribuído o desempenho das atividades de anotações , cargos e função de responsável por todas as atividades técnicas da empresa como: Elaboração de Projetos, Execução de obras Eng. Elétrica de baixa e alta tensão, Geração, Transmissão, Distribuição e Utilização de energia elétrica, equipamentos materiais e maquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétrico, seus serviços fins e correlatos, conforme ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUCAO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

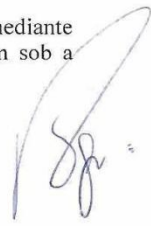
CLAUSULA 2ª :
O contrato terá inicio em 24/03/2006 e terá prazo indeterminado.

CLAUSULA 3ª :
O contrato terá carga horária de 02:00 horas diárias das 13:00 horas as 15:00 horas de segunda a sexta –feira.

CLAUSULA 4ª :
O contratante assegura ao Contratado absoluta Independência Técnica.

CLAUSULA 5ª:
O salário do Profissional Contratado é de 6 (seis) salários mínimos, conforme Lei Federal nº 4950-A de 22 de abril de 1966 e resolução 397/95 do CONFEA. Sendo o Salário do profissional Contratado de R\$ 4.728,00 (Quatro mil setecentos e vinte e oito reais).

CLAUSULA 6ª
Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo, mediante o aviso prévio de 30 (trinta) dias e baixa das obras e/ou serviços, que estiveram sob a





responsabilidade Técnica do profissional e a transferência e outro profissional quando as obras e ou serviços ultrapassarem o prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA 7ª

Durante a vigência deste contrato o prazo em Lei, ficará o Contratado responsável pelas Atividades Técnicas da Empresa Contratante, conforme discriminação na Clausula 1.

CLAUSULA 8ª

No caso das partes não se manifestarem até o fim do contrato este estará automaticamente renovado.

CLAUSULA 9ª

As penalidades serão todas previstas na forma de Lei.

Estando de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, infra assinadas e elegem o Fórum da Comarca de Cuiabá –MT, para dimirem quais quer Clausula deste Contrato.

Cuiabá – MT, 24 de março de 2006.

Jaides Ralph Pottratz
Engenheiro Eletricista

Ricardo Augusto Sguarezi
Aroeira Construções - Sócio –Proprietario

Anno Passos Andrade
Testemunha 1

CPF: 216582331-20

Kennan de S. Zanette
Testemunha 2

CPF: 733.182.051-68

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

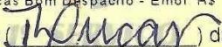


R.T.D. - Livro B-Aux. 4887 - Fls.120/122 - O.S. 401049

Protocolado em: 28/08/2015 sob nr. 402259

Registrado em: 28/08/2015 sob nr. 375169

Reg por Telma Lucas Bom Despacho - Emol: R\$ 1.282,24

Em testemunho de  da verdade
Telma Lucas Bom Despacho - Escrivã Autorizada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 113,123,

AQI82180 - R\$ 1.282,24

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MT

Nº 0000000143048
Emissão: 11/11/2025
Validade: 31/03/2026

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CERTIFICAMOS que o(a) profissional encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. **CERTIFICAMOS**, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o(a) interessado(a) não se encontra em débito com o CREA-MT.

Dados do(a) Profissional**Nome:** JAIDES RALPH POTTRATZ**CPF:** 848.208.291-49**RNP:** 1201641691**Registro:** 9982 / MT**Data do Registro:** 21/10/2002**Título(s) Profissionais****Engenheiro Eletricista - Definitivo****Data da Conclusão:** 15/04/2002

Instituição / Campus: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO / UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT - CAMPUS CUIABÁ

Atribuição: ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA

Especialização

Profissional não possui especialização registrada no CREA-MT.

Responsabilidade Técnica

O profissional encontra-se como responsável técnico nas seguintes empresas:

CNPJ**Nome**

02.250.369/0001-88

AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

10.701.367/0001-96

CJ-DM CONSTRUTORA E INSTALADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Última Anuidade Paga

Exercício: 2025 - Parcela (1/1)

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Autenticidade

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-MT www.crea-mt.org.br

Código de controle da certidão: 31A2E994-BA2F-4728-944F-DE21C6CDE958

Data de Impressão: 11/11/2025 10:36:42



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés, Cuiabá - MT
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - atendimento@crea-mt.org.br



**Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA - MT**

Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Página 1

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

158890

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **JAIDES RALPH POTTRATZ**, referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profiss JAIDES RALPH POTTRATZ

Registr MT09982/D

RNP 1201641691

Título Profissão **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

1 / 1

Número de ART: **2523389**

Tipo de ART: Execução

Registrada em: 10/06/2016

Baixada em: 15/06/2016

Forma de Registro:

Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL

Empresa Contratada: **AROEIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO E VENDAS LTDA**

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESEN ECONOMICO

CPF/CNPJ: 03.533.064/0001-46

Endereço da obra/Serviço: RODOVIA BR 364

Nº: 0

Complemento:

Bairro:

Cidade: CUIABA

UF: MT

CEP: 78088800

Data de Início: 01/07/2014 Conclusão efetiva: 15/06/2016

Proprietário: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESEN ECONOMICO

CPF/CNPJ: 03.533.064/0001-46

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1 - EXECUÇÃO

INSTALAÇÃO ELÉTRICA ABAIXO DE 1.000 V

102,00

UN

2 - EXECUÇÃO

LUMINOTÉCNICA

7,00

UN

3 - EXECUÇÃO

SUBESTACAO DE ENERGIA ELETRICA

300,00

KVA

4 - EXECUÇÃO

REDE DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELE

98,00

M

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

SUBSTITUIÇÃO DE ART 2507588, ART VINCULADA 2392702 EQUIPE.

Observações

"A ART FOI BAIXADA EM 15/06/2016, ENTRETANTO O SERVIÇO FOI CONCLUÍDO EM 18/12/2015."

"DECLARAMOS QUE A ART REFERENTE AO ATESTADO ANEXO FOI REGISTRADO APÓS A EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO, DOCUMENTAÇÃO ANALISADA ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 2016029944."

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: 2016028802

, está registrado com as CAT's número(s):

158890

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 011275 a 011302 o atestado contendo 28 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 158890 / 2016

15 de Junho de 2016 Hora: 14:14:48

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do

Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART OnLine - CAT).

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Av. Rubens de Mendonça, 491 - CEP: 78.008-000

Tel: (65) 3315-3000, E-mail: atendimento@crea-mt.org.br

Remetido os autos ao setor para análise técnica foi expedido o terceiro parecer, concluindo pela aprovação a documentação apresentada da empresa, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Várzea Grande, 26 de novembro de 2025.

Parecer técnico – Licitação para construção do novo prédio do CER II (Lei 14.133/2021). Concorrência pública nº05/2025.

A seguir, apresento apontamentos parecer, estruturados com fundamento no Termo de Referência (TR) e nas exigências de habilitação e julgamento previstas na Lei 14.133/2021.

1) Síntese do objeto e das exigências relevantes do TR

Objeto: construção do novo prédio do CER II.

Exigências de qualificação técnica (TR – item 11.1):

- Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA/CAU, atualizada.
- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica (pública ou privada), certificados pelo CREA/CAU (ou conselho profissional competente), comprovando execução de obra de grau de complexidade igual ou superior ao objeto licitado.
- Comprovação de que os profissionais possuem:
 1. Inscrição no CREA/CAU;
 2. Inscrição da contratada no conselho profissional competente;
 3. Capacidade técnico-operacional demonstrada por execução anterior de obras semelhantes.
- Exigência quantitativa mínima para itens relevantes:
 - a) Cobertura com estrutura metálica, área mínima de 637,86 m²;
 - b) Execução e instalação de posto de transformação de 112,5 kVA.
- Requisito adicional: comprovação de execução prévia de, no mínimo, 50% dos quantitativos dos serviços relevantes exigidos.

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





EITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parecer: Considerando que, na 3ª avaliação, foram sanadas as pendências apontadas nas duas análises anteriores, reconhece-se o atendimento integral dos critérios exigidos. Desse modo, emito parecer favorável e recomendo o prosseguimento das etapas subsequentes.


Luiz Marcos Guimarães Patini
Gestor Público

Superintendência de Obras e Projetos
SMS/VG

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes, relacionadas anteriormente, procederá ao exame minucioso, conforme segue:

Vislumbra-se que a letra seca da lei, bem como a vinculação ao instrumento convocatório aludi que a empresa que deixar de apresentar documento de habilitação será inabilitada. Ocorre que, conforme jurisprudência e outros princípios se deve buscar o equilíbrio para que não ocorra a desvantajosidade e o excesso de formalismo para documentos passíveis de diligências.

De acordo com os documentos inicialmente protocolados na plataforma BLL, a empresa deixou de apresentar a informação quanto ao engenheiro elétrico e sua comprovação de forma integral a execução de serviço compatível, inclusive com respectivo registro no conselho pertinente, vindo a encaminhar a propensa documentação posterior aos apontamentos da equipe técnica.

Ressalta-se, contudo, que os documentos podem ser objeto de verificação mediante diligência, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 1.211/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que reconhece a possibilidade de o Agente de Contratação/pregoeiro promover a consulta e a complementação de informações junto à própria empresa ou a órgãos oficiais, desde que se trate de **documentos preexistentes à data da sessão pública**.

O exposto traz à baila a existência de um evidente conflito entre a aplicação literal da lei e das cláusulas editalícias — que, em tese, impõem a inabilitação automática em caso de ausência ou irregularidade documental — e a necessária observância dos princípios da vantajosidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, que devem nortear a atuação do gestor público e do pregoeiro em qualquer procedimento licitatório.

A interpretação meramente literal das normas poderia conduzir a um resultado formalmente correto, porém materialmente prejudicial ao interesse público, sobretudo quando se verifica que as falhas detectadas são sanáveis e não comprometem a isonomia, a competitividade ou a lisura do certame.

Nessa linha, a moderna jurisprudência do Tribunal de Contas da União tem reconhecido que o excesso de rigor formal não pode se sobrepor ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário, nº 1.213/2019-Plenário e nº 1.211/2019-Plenário), devendo o pregoeiro, ao constatar vícios meramente formais, adotar postura prudente e equilibrada, permitindo a realização de diligências saneadoras nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, ao optar pela realização das diligências, este pregoeiro atuou de forma coerente com o interesse público, exercendo seu juízo de discricionariedade técnica com moderação e prudência, uma vez que as inconsistências foram devidamente sanadas, e **os documentos complementares apresentados confirmaram a regularidade das informações exigidas, pois a empresa mantém o profissional em seu quadro, devidamente com respectivo registro em conselho, bem como já realizou o parâmetro estabelecido no edital mínimo a execução do posto de transformação.**

O ponto central da discussão é a utilização do instrumento da diligência.

A diligência não existe para beneficiar ou prejudicar licitantes, mas sim para esclarecer, confirmar, verificar e complementar informações já existentes, sempre visando à verdade material e à correta instrução do processo.

A própria Lei nº 14.133/2021 impõe ao agente público não apenas a faculdade, mas o dever de buscar o saneamento de irregularidades meramente formais, desde que não haja modificação da essência do ato, da proposta ou da competitividade.

No presente caso, não se tratou de permitir que uma empresa criasse uma nova condição de habilitação, **mas sim de comprovar documentalmente uma condição que já existia na data da sessão, porém não havia sido inserida corretamente no sistema eletrônico.**

A legislação veda a apresentação de documentos inexistentes à época da disputa. O que ela não veda é a comprovação tardia de um documento já existente, mas não oportunamente anexado por erro material ou falha operacional.

Rejeitar essa possibilidade seria ignorar a realidade do processo eletrônico e transformar uma falha sanável em uma penalidade desproporcional.

Ressalta-se, ainda, que a proposta apresentada pela empresa representa um desconto de 13,09% em relação ao valor estimado pela Administração, o que reforça a aplicação do princípio da economicidade e demonstra que o aproveitamento da proposta é o caminho que melhor atende ao interesse público, evitando-se a adoção de medidas excessivamente formais que poderiam resultar em prejuízo à competitividade e à vantajosidade do certame e ao erário.

Em análise aos requisitos formais da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, Econômico Financeiro, conjuntamente a validação dos documentos de exigência técnica, bem como pelos demais documentos exigidos no EDITAL 5/2025, foi constatado que a empresa: **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA** atendeu a todos os requisitos exigidos, sendo declarada **HABILITADA**.

III. DA DECISÃO

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, **RESOLVE**:

- I. **DECLARAR HABILITADA e VENCEDORA** do propenso certame a empresa: **AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA**;
- II. **DETERMINAR** o prosseguimento dos autos as demais fases processuais, para manifestação recursal.

Esclarecemos que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais, em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88.

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (grifo nosso)

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.” (in Licitação e contrato administrativo, 15º ed. 2010, p. 40). (grifo nosso)

Considerando que as decisões adotadas por este Agente de Contratação, assim como a posterior declaração de vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o artigo 165 da Lei 14.133/2021, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o agente de contratação faça a declaração, sob pena de preclusão.

Essa é a posição adotada.

Várzea Grande/MT, 26 de novembro de 2025.

***assinado nos autos**

Zaqueu G. e Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 46/2025/GAB. SAÚDE